



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL –  
CEAP**

REUNIÃO : ORDINÁRIA 3/2017  
DELIBERAÇÃO . : 027/2017  
PROCESSO ..... : 284742/2016  
INTERESSADO . : CENTERP-CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE RONDON DO  
PARÁ(CONCEIÇÃO E RODRIGUES SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA-ME)

**EMENTA:** Envio de ofício ao interessado

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em Belém-PA, no dia 20 de abril de 2017, na sede do CREA/PA. Após analisar o processo 284742/2016 em epigrafe, que trata de processo referente ao cadastramento do curso Técnico em Mineração de(a)Instituição de Ensino da(o) CENTERP-CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE RONDON DO PARÁ(CONCEIÇÃO E RODRIGUES SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA-ME). Considerações que o cadastral institucional será apreciada pela CEAP e pela câmara especializada competente e aprovação pelo Plenário do CREA, conforme artigo 5º, parágrafo 1º do anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando que o processo de cadastramento da instituição de ensino está tramitando concomitante com este; Considerando que o Plenário do Crea-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 6º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que foi apresentado Formulário B, devidamente preenchido; Considerando que foi apresentado o projeto pedagógico do curso Técnico em Mineração; Considerando que foi apresentado o Ato de Autorização dos curso, Resolução nº 37/2015 de 23/01/2015, porem a mesma se encontra vencida desde 23/01/2016; Considerando que a Instituição de ensino não encontra-se devidamente cadastrada no SISTEC; Considerando que foram enviados os ofícios à Instituição de ensino 838/2016-GAC/CEAP, este recebido em 13/10/2016; Considerando que não há juntadas, mas foram anexados documentos em resposta ao ofício que atenderam em parte ao solicitado; Considerando a insistência por parte da interessada para que o processo seja apreciado pela CEAP, mesmo com pendências documentais, com base na declaração do CEE apresentada, fl 33.. DELIBEROU, Pelo envio de ofício ao interessado solicitando as informações/documentos necessários ao cadastramento institucional, com aviso de sessenta dias para que as pendências sejam sanadas, sob pena de arquivamento dos autos.. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro Eng. Civ. Tatiane Torres de Madeiro, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng, Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Juiniior e Eng. Civ. Tatiane Torres de Madeiro. -.-.-.-.-.

Belém, 20 de abril de 2017.

Eng. Prod. Vitor William Batista Martins  
Coordenador da CEAP.